



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3240, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Altera a Estrutura Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jandaia do Sul – JANDAIA DO SUL PREV e dá o outras providências.

O Prefeito do Município de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, BENEDITO JOSÉ PUPIO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 9.717, 27 de novembro de 1998, e Portaria n.º 9.907, de 14 de abril de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Trabalho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

SEÇÃO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS compreende:

I – órgão executivo: Diretoria Executiva;

II – órgão de deliberação e fiscalização: Conselho Municipal de Previdência - CMP

III – Comitê de Investimentos.

SEÇÃO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo prefeito com mandato de quatro anos, admitida uma única recondução:

I – dois representantes do Poder Executivo;

II – um representante do Poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 2º * Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será escolhido dentre os membros titulares do CMP;

II – os representantes do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal; e

II – os representantes do Legislativo serão indicados entre os segurados integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal; e

IV – os representantes dos servidores ativos, inativos e pensionistas, eleitos entre os segurados integrantes da Prefeitura Municipal e ou das Autarquias Municipais.

§ 3º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262 E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br



§ 4º - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de dois dias, as quais serão lavradas atas digitais com registro próprio, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

§ 5º - As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples, exigido o *quorum* de quatro membros.

§ 6º - Compete ao CMP:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;
- III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo de Previdência Social - FPS;
- IV - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do FPS, observada a legislação pertinente;
- VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo FPS;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RPPS;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- XII – manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XV – garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;
- XVI - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS;
- XVII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;
- XVIII - fiscalizar os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários.

Art. 3º. O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município, segurado do RPPS.

Art. 4º. Os conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

§ 1º - Os requisitos a que se refere o inciso II serão aqueles constantes da regulamentação feita pelos órgãos de supervisão nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262 E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br



§ 2º - Os custos com a Certificação serão de responsabilidade do RPPS.

§ 3º - Caso o conselheiro não obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no parágrafo primeiro.

Art. 5º. Os Conselheiros titulares que obtiverem a certificação prevista no inciso II do artigo 4º perceberão a gratificação mensal pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário.

Parágrafo único. A gratificação prevista no parágrafo anterior será reajustada na mesma época e nos mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

Art. 6º. A falta injustificada em reuniões do CMP acarretará a perda da gratificação do respectivo mês.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º. A Diretoria é o órgão executivo do Regime Próprio de Previdência Social, e é composto da seguinte maneira:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;
- c) Diretor Jurídico;

§ 1º - O Diretor-Presidente será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas qualificadas para a função, formação de nível superior, sendo obrigatoriamente escolhido dentre os segurados do RPPS, aprovado no estágio probatório, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, não podendo ser destituído "ad nutum", salvo a hipótese de condenação criminal transitada em julgado por crime contra a Administração Pública ou perda da qualidade de participante.

§ 2º - Os demais Diretores serão nomeados, pelo Diretor-Presidente, dentre pessoas qualificadas para a função, com comprovada habilitação profissional, sendo obrigatoriamente escolhidos dentre os segurados do RPPS, sendo que o Diretor Jurídico deve ser inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - Quando for requisito de investidura, como Diretor, a condição de segurado inscrito no RPPS, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

§ 4º - Em qualquer hipótese, o Diretor permanecerá no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

§ 5º - Os Diretores serão civil e criminalmente de forma pessoal e solidária, responsável pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto no

Art. 8º. As atribuições das Diretorias são:

- a) Ao Diretor-Presidente compete:
 - I – ser o representante legal do Instituto;
 - II - coordenar as Diretorias do FPS, presidindo suas reuniões conjuntas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262 E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br



- III - elaborar o Orçamento anual e plurianual do FPS;
- IV - autorizar, conjuntamente como Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Fundo e com os do Patrimônio Geral do FPS;
- V - celebrar, em nome do FPS, as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- VI – Cadastrar os segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas e processar as concessões de benefícios previdenciários;
- VII - Acompanhar a execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do Plano de Custeio Atuarial;
- VIII - encaminhar as contas anuais da Instituição, acompanhados dos Pareceres do Conselho Municipal de Previdência, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente, quando for o caso;
- IX - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência;
- X - exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura administrativa da Instituição.

b) Ao Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio competem às ações de gestão administrativa, orçamentárias, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamento, os assuntos relativos à área contábil e às aplicações e investimento, e a gerência dos bens pertencentes ao Fundo de Previdência, velando por sua integridade.

c) Ao Diretor Jurídico compete a representação judicial do Fundo de Previdência Municipal, a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos à Instituição, a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios e de inscrição de segurados, dependentes e pensionistas, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral.

§ 1º - O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência perceberá a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensado do cumprimento de metade de sua jornada laboral junto ao seu órgão de origem.

§ 2º - Os demais Diretores do Fundo de Previdência farão jus a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensados do cumprimento de jornada laboral junto ao seu órgão de origem, quando da participação em: eventos, seminários e capacitações presenciais, reuniões ordinárias e extraordinárias, convocados pelo Diretor Presidente.

§ 3º - A gratificação prevista no parágrafo anterior será reajustada na mesma época e nos mesmos índices aplicados aos servidores municipais.

SEÇÃO IV - DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 9º. O Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, terá em sua composição 3 (três) membros, definidos dentre os servidores municipais e autárquicos, e/ou aqueles integrantes dos quadros ou cedidos ao Fundo de Previdência, nomeados por meio de Portaria do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br



§ 1º - Os membros deverão ser pessoas vinculadas ao Município ou ao Fundo de Previdência, titulares de cargo efetivo e apresentarem-se formalmente designados para a função, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros que comporão o Comitê de Investimentos deverão, em sua totalidade, possuir certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme estabelecido na Portaria MPS Nº 519/2011.

§ 3º - Os membros do Comitê de Investimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação da Portaria de nomeação para obterem a Certificação referida no parágrafo anterior.

§ 4º - Os custos com a Certificação serão de responsabilidade do RPPS.

§ 5º - Caso o membro nomeado, não obtenha a certificação no prazo estipulado, será o mesmo substituído por outro, imediatamente após o término do prazo de certificação citado no parágrafo 3º.

§ 6º - Os membros do Comitê de Investimentos terão garantia de acesso a todas as informações relativas aos processos de investimentos de recursos do RPPS.

§ 7º - O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores e pelas Diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - emitir parecer acerca do plano anual de execução da política de investimento, a ser estabelecido em conformidade com o plano plurianual de investimentos e de custeio, e com as respectivas programações econômico-financeiras e orçamentárias;

II - acompanhar mensalmente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência já realizados, com base em relatórios elaborados pelo Diretor Administrativo Financeiro e/ou empresa especializada em consultoria de investimento, bem como proposições de mudança ou redirecionamento de recursos;

III - acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento do Instituto de Previdência;

IV - Sugerir critérios e procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro, podendo contar com o assessoramento de profissionais de carreira e ou consultores externos devidamente habilitados;

V - avaliar riscos potenciais;

VI - propor critérios, procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;

VII – analisar e julgar as propostas de credenciamento das instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento, se convocado, considerando, no mínimo:

a) atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;

b) histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento.

§ 9º - Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões mensais;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250 – Fax: (043) 3432.9262 E-mail:

gabinete@jandaiadosul.pr.gov.br



§ 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

I - o Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo Diretor-Presidente e/ou pelo Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio;

II - as convocações para as reuniões extraordinárias devem ser comunicadas com antecedência mínima de 01 (um) dia;

III - nas reuniões deverão ser lavradas atas digitais com registro próprio, que por sua vez serão publicadas na página oficial do Município na internet.

§ 11 - Os membros do Comitê de Investimento em razão da qualificação técnica e responsabilidade farão jus a gratificação pelo exercício da função a ser paga pelo Fundo de Previdência, sem natureza salarial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, ficando dispensados do cumprimento de jornada laboral junto ao seu órgão de origem, quando da participação em: eventos, seminários e capacitações presenciais, reuniões ordinárias e extraordinárias, convocados pelo Diretor Presidente.

§ 12 - No caso de acúmulo com outras funções do fundo, haverá por devidos a gratificação de ambos os cargos em razão do acúmulo de funções e responsabilidades.

§ 13 - A falta injustificada as reuniões do comitê acarretará a perda da gratificação do respectivo mês.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações: 18.001.09.122.0402.2078.3.1.9.0.11.00.00 e 8.001.09.122.0402.2078.3.1.9.0.13.00.00.

Art.11. Fica suspenso qualquer pagamento devido a título de gratificação, enquanto perdurar os efeitos da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ou outra que a venha substituir.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 49 a 62 da Lei Municipal 1833/2002,

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (01-12-2020).


BENEDITO JOSÉ PUPIO
- Prefeito Municipal -

Publicado no Órgão Oficial

Município, Jornal Pub. do Norte
nº 8908 de 03/12/20 fl(s) B-11